

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000204/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/06/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021012/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.003899/2011-68
DATA DO PROTOCOLO: 17/05/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES, CNPJ n. 39.351.986/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SEVERINO DE FREITAS;

E

FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA, CNPJ n. 28.910.529/0001-61, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ADRIANO ARAUJO NOVITSKY;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2011 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **á todos os empregados da empresa FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA., ligados ao processo produtivo da indústria**, com abrangência territorial em ES.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA**

A Empresa supra mencionada, objetivando cumprir os seus compromissos de contratos comerciais com os tomadores dos seus serviços industriais, e, vendo a necessidade imperiosa de cumprir tais contratos em prazo já estabelecidos, procurou o Sindicato da Categoria dos seus empregados - **SINDIBORRACHA**, após consultar os empregados ligados ao processo produtivo da indústria, submetendo-lhes a questão em tela que é a criação de dois turnos de trabalho por revezamento, (lista de assinaturas em anexo), conseqüentemente, assegurando direitos trabalhistas a todos os empregados que participarem desta escala de trabalho, que passamos a decliná-las nas cláusulas infra-mencionadas:

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A empresa em conjunto com o Sindicato Profissional, representante dos seus empregados e por ato autorizativo, instituí um sistema de escala de trabalho em dois turnos de revezamento para os empregados ligados ao processo produtivo da empresa, nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal c/c art. 58 da CL T vigente.

Cláusula Segunda: A FLEXIBRÁS poderá criar grupos de trabalhadores, através de escalas

de trabalho para atender à demanda dos serviços, em jornada de até 12 horas, concedendo no mínimo uma hora para refeições e descanso, respeitando o intervalo de 11 horas entre as jornadas, fixando inicialmente os turnos de trabalho, no setor de Produção, a saber:

Escala 1:

1º TURNO: das 06:30 horas às 18:30 horas (ESCALA "A")

2º TURNO: das 18:30 horas às 06:30 horas (ESCALA "B")

Escala 2:

1º TURNO: das 06:30 horas às 18:45 horas (ESCALA "A")

2º TURNO: das 18:30 horas às 06:45 horas (ESCALA "B")

Escala 3:

1º TURNO: das 06:15 horas às 18:30 horas (ESCALA "A")

2º TURNO: das 18:15 horas às 06:30 horas (ESCALA "B")

Escala 4:

1º TURNO: das 06:45 horas às 18:45 horas (ESCALA "A")

2º TURNO: das 18:45 horas às 06:45 horas (ESCALA "B")

Parágrafo Primeiro: Os empregados inseridos nestas escalas trabalharão quatro dias seguidos, sendo, dois dias sucessivos na escala "A" e dois dias sucessivos na escala "B" e folgará nos quatro dias seguintes e assim sucessivamente, sendo considerado dia normal de trabalho o domingo trabalhado.

Parágrafo Segundo: Nos feriados Municipais, Estaduais e Federais, os empregados se obrigam a prestar regularmente os seus serviços, desde que dentro dos dias de suas respectivas escalas, obrigando-se a empresa a remunerar em dobro, os dias trabalhados nos feriados legais.

Parágrafo Terceiro: A empresa se obriga a pagar um adicional de 5% (cinco por cento) calculados sobre os seus salários-base a todos os empregados que cumprirem as escalas de trabalho constantes da Cláusula Segunda, a título de Adicional de Escala;

Parágrafo Quarto: A empresa se obriga a pagar aos seus empregados o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário-hora, a título de adicional noturno, quando o trabalhador cumprir a sua escala em horário noturno, ou seja, a partir das 22:00 horas às 05:00 horas do outro dia

CLÁUSULA QUINTA - TICKET REFEIÇÃO

A FLEXIBRÁS fornecerá mensalmente aos trabalhadores que cumprem essa escala, o ticket alimentação no valor de R\$ 320,00 (trezentos vinte reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE TURNO

As partes poderão alterar ou suprimir os turnos e horário de trabalho, fixando o início e término de acordo com a necessidade dos serviços, mantendo-se como padrão a jornada semanal de 44 horas a ser cumprida por ocasião de sua suspensão, interrupção supressão ou encerramento do prazo desta escala, podendo a empresa admitir tantos quantos funcionários se fizerem necessários ao bom desenvolvimento dos seus trabalhos, ficando desde já autorizada a inserção dos novos contratados ao regime de escalas, objeto do presente acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

: O regime de compensação de horário previsto na presente Acordo, é válido inclusive em

atividades insalubres, independentemente da licença prévia a que se refere o art. 60 da CLT

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação de jornada de trabalho do empregado estudante, nos cursos de Ensino Fundamental e Médio, desde que, comprovada a sua situação escolar, manifestando por escrito o seu desinteresse na prorrogação de sua jornada diária de trabalho.

CLÁUSULA NONA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente ACORDO DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos

**PAULO SEVERINO DE FREITAS
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES**

**ADRIANO ARAUJO NOVITSKY
DIRETOR
FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA**